



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao Processo licitatório nº 004/2019, Inexigibilidade nº 002/2019, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (FORRÓ BORA BORA) PARA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. **HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor das empresas:

JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454 com sede na Rua na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 52 inscrita no CNPJ sob o nº. 29.597.092/0001-10, com o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

Em consequência, fica convocado as empresas para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga – PB, 08 de janeiro de 2019.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4BE59991

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E
DESPORTOS**
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ALIMENTÍCIA AVISO DE
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão de Avaliação Alimentícia, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que receberá no dia **30 DE JANEIRO DE 2019 – às 08 h (oito horas)**, no Setor de Licitações localizado no Memorial da Câmara Municipal, na Rua Jerônimo Marinho Gomes, s/n – Centro – nesta cidade, Documentos de Habilitação e Projeto de Venda para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural, nos termos do Edital.

INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 07 de Janeiro de 2019.

DAYSE AURICÉA DA SILVA ALVES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C4C617BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|--------------------------|--|
| Processo Licitatório n°: | 001/2019 |
| Inexigibilidade n°: | 001/2019 |
| Contrato n°: | 004/2019 |
| Fundamento Legal: | Lei nº 8.666/1993, Art.25 caput, III |
| Partes Contratantes: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA CNPJ: 01402019/0001-27 |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (CAVALEIROS DO FORRÓ) PARA COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO ITAPORANGA-PB. |
| Valor estimado: | RS 40.000,00(Quarenta mil reais) |
| Fonte de Recurso: | Ordinários |
| Período de Vigência: | De 07/01/2019 até 07/04/2019 |

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:2C6E9342

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|--------------------------|--|
| Processo Licitatório n°: | 004/2019 |
| Inexigibilidade n°: | 002/2019 |
| Contrato n°: | 005/2019 |
| Fundamento Legal: | Lei nº 8.666/1993, Art.25 caput, III |
| Partes Contratantes: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454 CNPJ: 29.597.092/0001-10 |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (FORRÓ BORA BORA) PARA COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO ITAPORANGA-PB. |
| Valor estimado: | RS 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) |
| Fonte de Recurso: | Ordinários |
| Período de Vigência: | De 07/01/2019 até 07/04/2019 |

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:60F1571F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|----------------------|--|
| MODALIDADE/N° | PREGÃO PRESENCIAL 057/2018 |
| Contrato n°: | 001/2019 |
| Fundamento Legal: | Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 |
| Partes Contratantes: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ EIRELI CNPJ nº 05.821.353/0001-76 Contratada |
| Objeto: | AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. |
| Valor: | RS 455.937,30 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos), |
| Fonte de Recurso: | Ordinário |
| Período de Vigência: | DE 03 DE JANEIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019 |

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:CC26860E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|----------------------|--|
| MODALIDADE/N° | PREGÃO PRESENCIAL 057/2018 |
| Contrato n°: | 003/2019 |
| Fundamento Legal: | Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 |
| Partes Contratantes: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA. Inscrita no CNPJ nº 09.332.743/0001-33 Contratada |
| Objeto: | AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. |
| Valor: | RS 389.610,00 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e dez reais). |
| Fonte de Recurso: | Ordinário |
| Período de Vigência: | DE 03 DE JANEIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019 |

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:72DC5DF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|----------------------|--|
| MODALIDADE/N° | PREGÃO PRESENCIAL 057/2018 |
| Contrato n°: | 002/2019 |
| Fundamento Legal: | Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 |
| Partes Contratantes: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO-ME Inscrita no CNPJ: 22.900.763/0001-21 Contratada |
| Objeto: | AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. |
| Valor: | RS 294.393,60 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos). |
| Fonte de Recurso: | Ordinário |
| Período de Vigência: | DE 03 DE JANEIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019 |

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:E56A2CFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:69B3B800

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao Processo licitatório nº 007/2018, Inexigibilidade nº 001/2019, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (FORRÓ BORA BORA) PARA COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO ITAPORANGA-PB, EM PRAÇA PÚBLICA. HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor das empresas:

MARIA JAQUELINE RUFINO BAIÃO DA SILVA 70238164454 com sede na Rua com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 52 inscrita no CNPJ sob o nº. 29.597.092/0001-10, com o valor de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais);

Em consequência, fica convocado as empresa para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga – PB, 07 de janeiro de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:1914249F

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ANTÔNIO MIGUEL PEREIRA**

**DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.**

ANTÔNIO MIGUEL PEREIRA, servidor público, ocupante do cargo de vigia neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.

A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, contudo, percebe-se que os referidos cargos são inacumuláveis por ausência de previsão constitucional.

**É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.**

**DIREITO CONSTITUCIONAL -
ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS -
IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS
PÚBLICOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL**

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como “exceção”, haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:

“Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de vigia não se insere nas exceções previstas nas alíneas do Art. 37.

A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.

Nessa senda, considerando que a defendente ocupa o cargo inacumulável, mister se faz abertura de processo administrativo disciplinar sumário para opção de cargo público, sob pena de demissão.

ISTO POSTO, NÃO ACOLHO os argumentos expendidos por **ANTÔNIO MIGUEL PEREIRA**, por ser o referido cargo público inacumulável e determino a imediata abertura de processo administrativo disciplinar no rito sumário.

Remeta-se para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Itaporanga – PB, 02 de janeiro de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:A5666754

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO MARIA IRACI SOARES DE ARAÚJO**

**DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.**

MARIA IRACI SOARES DE ARAÚJO, servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.

A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.

**É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.**

**DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃO
REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - POSSIBILIDADE
DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS -
COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI**

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como “exceção”, haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:

“Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professora insere-se nas exceções previstas nas alíneas “a” do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.

A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em